



## LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS; CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NA LEI COMPLEMENTAR NO 053/2009 E 061/2009 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º:** Fica criada na Lei Complementar no 053/2009 e 061/2009 a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Comunicação e Imprensa e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com os seus respectivos cargos de Secretário, e, os cargos de Secretário Executivo e Assessor Especial de Coordenação Política.

**Parágrafo único.** Os Cargos de Secretário Municipal, Secretário Executivo, Assessor Especial de Coordenação Política, Chefia de Gabinete, cargos diretivos do IPSEM e Superintendente do DAEPA, possuem status de "agente político", são de livre nomeação do Prefeito Municipal e terão seus proventos regulados nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29 e inciso V, Lei Municipal vigente e o Anexo II desta Lei.

**Artigo 2º:** A estrutura administrativa das respectivas Secretarias será formada mediante remanejamento de cargos de outras Secretarias e/ou criados na presente Lei, regulamentados por Decreto do executivo.

**Artigo 3º:** Ficam criadas na Lei Complementar no 053/2009 os seguintes cargos de Diretores:

**a** - Diretor de Futebol, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

**b** - Diretor de Desenvolvimento Econômico, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.





**c** - Diretor de Desenvolvimento Social e Trabalho, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**d** - Diretor de Cidade, cargo de direção e assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Obras.

**e** - Assessor Técnico de Integridade e Compliance, diretamente subordinada a Procuradoria Geral do Município.

**f** - Assessor Técnico de Gestão de Processos e Procedimentos Urbanísticos, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Urbanismo.

**g** - Coordenador III.

**Artigo 4º:** Ficam extintos cargos de provimento em comissão descritos na Lei Complementar no 053/2009 e 061/2009, da seguinte forma:

- a** -02 (dois) cargos de coordenador de canil XV-PI;
- b**-02 (dois) cargos de Coordenadores de Enfermagem Pronto Socorro XV-PI;
- c**-18 (dezoito) cargos de Coordenador de UBSI XV-PI;
- d**-01 (um) cargo de Coordenador II de Engenharia de Execução e Projetos;
- e**-01 (um) cargo Coordenador II de Máquinas e Equipamentos;
- f**-01 (um) cargo de Coordenador II de Obras Civas;
- g**-01 (um) cargo de Coordenador II de Projetos Urbanísticos;
- h**-01 (um) cargo de Supervisor de Custos e Controle;
- i**-01 (um) cargo de Supervisor de Abastecimento e Compras;
- j**-01 (um) cargo de Supervisor de Nucleo de Apoio Escolar -NAPE;
- k**-01 (um) cargo de Supervisor de Planejamento e Gestão;
- l**-01 (um) cargo de Supervisor Pedagógico;
- m**-01 (um) cargo de Supervisor do Pronto Socorro.

**Artigo 5º:** As atribuições das secretarias serão descritas e regulamentadas por Decreto nos termos dos artigos 30, § 4º, 35 e 39 da Lei Complementar nº 53/2009.

**Artigo 6º:** Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 33 da lei complementar no 53 de 30 de junho





de 2009 passa o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Patrocínio compreende:

I Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito;

II - Órgãos de Atividade Meio;

III - Órgãos de Atividade Fim.

§ 1º - Os Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:

I -Assessoria Técnica;

II - Assessoria Especial de Coordenação Política;

III - Chefia de Gabinete;

IV - Secretaria de Governo;

V - Ouvidoria;

VI- Corregedoria;

VII - Controladoria Interna;

VIII- Secretaria Executiva;

IX - Coordenadoria;

X-Assistentes de Gabinete;

XI - Procuradoria Geral do Município.

X-Gabinete do Vice-Prefeito

§ 2º - Os Órgãos de Atividade Meio compreendem:

I- Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos;

§ 3º - Os órgãos de Atividade Fim compreendem:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

IV - Secretaria Municipal de Obras Públicas;







- V-Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII-Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.
- IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- X - Secretaria Municipal de Urbanismo.
- XI - Secretaria Municipal de Compras e Licitações.
- XII - Secretaria Municipal de Habitação.
- XIII - Secretaria Municipal de Comunicação e Imprensa
- XIV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**Artigo 7º:** A Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Patrocínio - Organograma - é a constante do Anexo I da presente lei.

**Artigo 8º:** O Quadro de Quantitativo Geral de Cargos de Agente Político e de Provimento em Comissão, com Nível constam nos anexos II e III, a tabela de vencimentos dos respectivos cargos consta no anexo IV e as atribuições dos cargos constam no anexo V.

**Artigo 9º:** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

**Artigo 10:** Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação revogando os Anexos I, II e III da Lei Complementar 053/2009 e demais alterações posteriores, bem como todas as disposições em contrário.

Patrocínio - MG, 09 de janeiro de 2025.

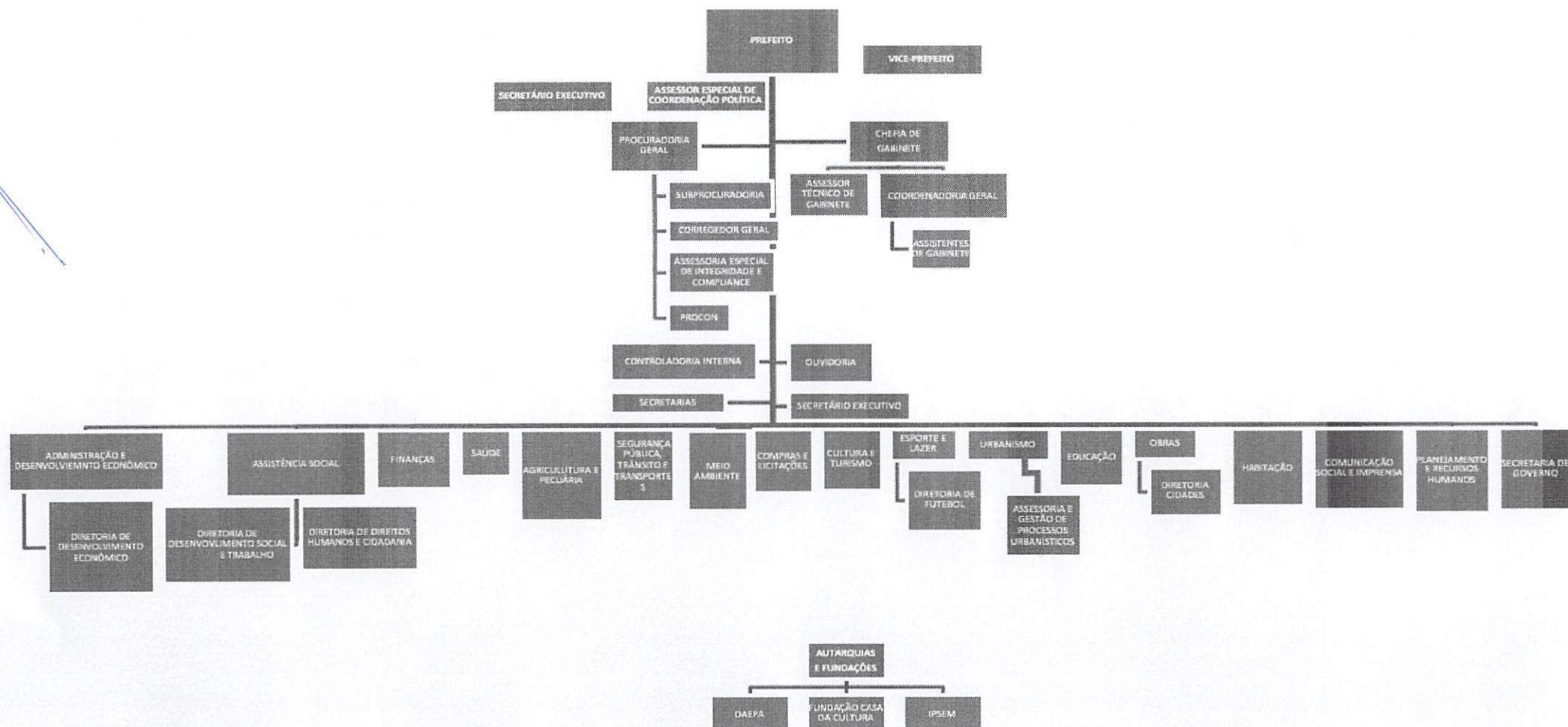
**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal





## ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





**ANEXO II**  
**QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE SECRETÁRIOS E**  
**EQUIVALENTES “AGENTES POLÍTICOS”**

| DENOMINAÇÃO                                  | Nº DE CARGOS | NÍVEL    |
|----------------------------------------------|--------------|----------|
| SECRETÁRIO                                   | 18           | ESPECIAL |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO                | 01           | ESPECIAL |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO                         | 01           | ESPECIAL |
| ASSESSOR ESPECIAL DE<br>COORDENAÇÃO POLÍTICA | 01           | ESPECIAL |
| CHEFE DE GABINETE                            | 01           | ESPECIAL |
| DIRETOR PRESIDENTE IPSEM                     | 01           | ESPECIAL |
| DIRETOR FINANCEIRO IPSEM                     | 01           | ESPECIAL |
| DIRETOR PREVIDENCIÁRIO IPSEM                 | 01           | ESPECIAL |







**ANEXO III**  
**QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM**  
**COMISSÃO**

| DENOMINAÇÃO                                                          | Nº DE CARGOS | NÍVEL |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|-------|
| ASSESSOR TÉCNICO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE                         | 01           | XV    |
| ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS | 01           | XV    |
| ASSESSOR TÉCNICO I                                                   | 05           | XII   |
| ASSESSOR TÉCNICO II                                                  | 02           | XV    |
| ASSISTENTE DE GABINETE                                               | 03           | III   |
| CONTROLE INTERNO                                                     | 01           | XIV   |
| COORDENADOR I                                                        | 26           | IX    |
| COORDENADOR II                                                       | 21           | XII   |
| COORDENADOR III                                                      | 9            | X     |
| COORDENADOR DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL                            | 24           | VII   |
| CORREGEDOR GERAL                                                     | 01           | XIV   |
| DIRETOR DE ESCOLA I                                                  | 20           | IX    |
| DIRETOR DE ESCOLA II                                                 | 02           | XIII  |
| DIRETOR DE ESCOLA III                                                | 06           | XI    |
| DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                 | 01           | XIV   |
| DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO                         | 01           | XIV   |
| DIRETOR DE CIDADE                                                    | 01           | XIV   |
| DIRETOR DE FUTEBOL                                                   | 01           | XIV   |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS                                              | 18           | III   |
| OUVIDOR                                                              | 01           | VIII  |





|                          |    |      |
|--------------------------|----|------|
| SUB-PROCURADOR           | 02 | XIV  |
| SUPERVISOR DE SETOR      | 56 | VI   |
| VICE-DIRETOR ESCOLAR I   | 20 | IV   |
| VICE-DIRETOR ESCOLAR II  | 02 | VIII |
| VICE-DIRETOR ESCOLAR III | 06 | V    |







#### ANEXO IV

| TABELA DE VENCIMENTO E SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE<br>PROVIMENTO EM COMISSÃO |                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO                                       |                                                                                            |
| NÍVEL                                                                    | VENCIMENTO/SUBSÍDIO (R\$)                                                                  |
| ESPECIAL                                                                 | ART. 29,V DA CONSTITUIÇÃO<br>FEDERAL DE 1988 e LEI MUNICIPAL<br>VIGENTE QUE FIXA SUBSÍDIOS |
| XV                                                                       | 12.713,78                                                                                  |
| XIV                                                                      | 11.442,42                                                                                  |
| XIII                                                                     | 9.390,77                                                                                   |
| XII                                                                      | 7.859,43                                                                                   |
| XI                                                                       | 7.461,13                                                                                   |
| X                                                                        | 6.754,88                                                                                   |
| IX                                                                       | 6.235,25                                                                                   |
| VIII                                                                     | 5.196,04                                                                                   |
| VII                                                                      | 4.481,60                                                                                   |
| VI                                                                       | 4.416,65                                                                                   |
| V                                                                        | 3.840,26                                                                                   |





## ANEXO V

### **DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS, EQUIVALENTES E AGENTES POLÍTICOS, DIRETORES E COORDENADOR**

1. Secretaria Municipal de Governo terá como gestor o Secretário Municipal de Governo, com as seguintes atribuições:

**I** - Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo municipal;

**II** - Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas, do Governo municipal;

**III** - Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;

**IV** - Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal;

**V** - Acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo municipal;

**VI** - Desempenhar funções de articulação política e relações institucionais;

**VII** - E demais atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal.

2. Secretaria Municipal de Habitação terá como gestor o Secretário Municipal de Habitação, com as seguintes atribuições:

**I** - Planejamento, coordenação e acompanhamento de atividades relacionadas a finanças, orçamentos, suprimentos, bens patrimoniais, aquisições, licitações, contratos, convênios e parcerias, relacionados à política habitacional;

**II** - Garantir o acesso à habitação legal e à infraestrutura urbana para a população de baixa renda;

**III** - Programas habitacionais populares e articulação entre o poder público e os moradores dos loteamentos e assentamentos;

**IV** - Construção ou recuperação de imóveis para aumentar a oferta de moradias;

**V** - Transferência e reassentamento em local seguro de famílias removidas de áreas de risco;







**VI** - Todas as atividades com finalidade habitacional para população de baixa renda;

**VII** - E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

**3.** Secretaria Municipal de Comunicação e Imprensa, tendo como gestor o Secretário Municipal de Comunicação e Imprensa, com as seguintes atribuições:

**I** – Coordenar e desenvolver as atividades de divulgação dos atos, realizações e eventos da Administração Pública;

**II** – Executar as atividades de imprensa e publicidade do Poder Executivo Municipal;

**III** – Criar canais de transparência às ações do Poder Executivo Municipal;

**IV** – Prestar assessoria de imprensa ao Chefe do Executivo;

**V** – Coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;

**V** – Propor e implantar o sistema de comunicação interna do Poder Executivo Municipal;

**VI** - Planejar, supervisionar e acompanhar a criação, a produção e a veiculação de campanhas publicitárias do Poder Executivo Municipal;

**VII** - Prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à comunicação social;

**VIII** - Assessorar, dar diretrizes e orientar os demais órgãos em questões de sua competência;

**IX** - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

**X** – Desenvolver e coordenar a divulgação de eventos, realizações e atos da Administração Pública;

**XI** - Executar atividades de publicidade e imprensa do Poder Executivo Municipal;

**XII** - Produzir e veicular matérias jornalísticas e de interesse público;

**XIII** – manter a comunicação com os diversos órgãos de imprensa local;

**XIV** – E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

**4.** Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, tendo como gestor o seu Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com as seguintes atribuições:

**I** – Criar ações voltadas para a proposição, implementação e monitoramento de políticas públicas para a promoção e defesa de direitos humanos e de cidadania;







**II** - Articular iniciativas e projetos voltados para a proteção e a promoção dos direitos humanos no âmbito municipal, junto aos demais órgãos e entidades dos Poderes do Executivo e Legislativo e por organizações da sociedade civil;

**III**- Promover a participação social na elaboração, no planejamento, na implementação e no monitoramento das políticas públicas da secretaria;

**IV** - Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas para subsidiar as políticas de garantia, promoção e defesa dos direitos humanos;

**V** - Coordenar e acompanhar planos, programas, projetos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e demais ajustes, desenvolvidos por suas unidades subordinadas;

**VI** - Propor e acompanhar matérias legislativas atinentes à matéria de Direitos Humanos;

**VII** - Apoiar os Conselhos e órgãos colegiados acerca da temática de promoção e defesa dos direitos humanos;

**VIII** - atuar junto à sociedade civil e seus organismos, atendendo, orientando e prestando informações acerca dos temas trabalhados nas áreas sob responsabilidade da Subsecretaria;

**IX** – E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

**5.** Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

**I.** Assessorar, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

**II.** Coordenar e controlar equipes e atividades;

**III.** Controlar documentos e correspondências;

**IV.** E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

**6.** Assessor Especial de Coordenação Política, com as seguintes atribuições:

**I.** Assistir e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações de Governo;

**II.** Preparar a expedição dos atos normativos e decisórios de competência do Prefeito, promovendo a respectiva publicação e preservação;





**III.** Assistir e assessorar ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e Legislativo Municipal;

**IV.** Assistir e assessorar ao Prefeito em suas relações com os Poderes Executivo e Legislativos, Estaduais e Federais;

**V.** Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados ao Gabinete do Prefeito;

**VI.** E demais atribuições delegadas e regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

**7. Diretor de Futebol**, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com as seguintes atribuições.

**I** – Disciplinar e desenvolver a política municipal para o futebol amador e profissional;

**II** – Coordenar e estimular campeonatos de futebol e futsal amador;

**III** – Estimular a criação de programas para escolas de futebol e futsal;

**IV** – Dirigir a administração dos Estádios e Quadras de futebol e futsal do município;

**V** – Apoiar o futebol profissional, dentro de suas competências e limitações legais;

**VI** – E demais atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Esportes.

**8. Diretor de Desenvolvimento Econômico**, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições.

**I** - Estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal nas áreas da indústria e do comércio;

**II** - Atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica;

**III** - Executar projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, de inovação e de prestação de serviços;

**IV** - Implantar e desenvolver áreas industriais e de inovação;

**V** - Implantar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de incentivos econômicos para implantação, expansão e reativação de empreendimentos industriais, visando o desenvolvimento econômico-social;







**VI** - Participar e promover feiras, congressos e outros eventos visando o desenvolvimento econômico do Município;

**VII** - E demais atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

**9. Diretor de Desenvolvimento Social e Trabalho**, cargo de direção e assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições.

**I** - Assessorar o Gabinete do Secretário nas ações voltadas a elaboração e a execução de políticas, programas e ações visando à erradicação da miséria e à redução da pobreza, considerado seus fatores multidimensionais e ao fomento das políticas públicas de inclusão produtiva, trabalho, emprego e renda;

**II** - Dirigir as ações voltadas para geração de trabalho e renda; coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

**III** – Dirigir as atividades de economia solidária, de associativismo e de cooperativismo;

**IV** - Viabilizar a realização de cursos profissionalizantes visando a ampliar as condições de acesso dos trabalhadores do município às ofertas de emprego;

**V** - Viabilizar a preparação para o empreendedorismo;

**VI** - Motivar o desenvolvimento de programas e atividades que propiciem oportunidades de incremento de renda direcionadas, particularmente, à população de baixa ou nenhuma renda;

**VII** - Fomentar o estabelecimento e o aperfeiçoamento das redes sociais locais, integrando a ação dos Conselhos, municípios e entidades empresariais e sociais;

**VIII** - Estimular e orientar a formação e o funcionamento de Conselhos e Fundos Municipais de Assistência Social;

**IX** - Promover e dirigir as ações de desenvolvimento social, prestando assessoria ao Governo Municipal em relação aos pleitos de Entidades e Instituições Comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social;

**X** – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;

**XI** - E demais atribuições delegadas pelo Secretário de Assistência Social.







**10. Diretor de Cidade**, cargo de direção e assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, com as seguintes atribuições.

**I** – Dirigir políticas de desenvolvimento urbano e políticas setoriais criadas pelo Secretário Municipal de Obras;

**II** – Dirigir os serviços públicos urbanos;

**III** – Promove a arborização de vias públicas e áreas verdes, contribuindo para a qualidade do ar, a estética urbana e o bem-estar da população;

**IV** – Dirigir a manutenção e melhoria de praças e áreas de lazer públicas, proporcionando espaços de convívio para a comunidade;

**V** – Criar e dirigir canais de atendimento para a comunidade registrar demandas, solicitar serviços e obter informações sobre obras, projetos e serviços em andamento;

**VI** – E demais atribuições delegadas pelo Secretário de Obras ou Chefe do Poder Executivo Municipal.

**11. Assessor Técnico de Integridade e Compliance**, diretamente subordinado a Procuradoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

**I** – Realizar a Implantação e acompanhamento de programa de Compliance;

**II** – Identificação, controle, informe, instrução, mitigação e adequação de procedimentos dos riscos que as Secretarias e demais órgão do município possam vir a sofrer pela violação às leis e às normas internas;

**III** – Criar programas para prevenção à fraude e corrupção;

**IV** – Identificar falhas no sistema de gestão pública do município;

**V** – Assessorar o Procurador Geral do Município a criar normas que regulamente o compliance em cada Secretaria e órgãos do município;

**VI** – Assessorar no cumprimento das Leis da Improbidade Administrativa, Licitações Públicas e Proteção de Dados.

**12. Assessor Técnico de Gestão de Processos e Procedimentos Urbanísticos**, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Urbanismo, com as seguintes atribuições:

**I** – Assessorar o Secretário e Coordenadores para criar mecanismos e procedimentos de desburocratização dos processos e procedimentos urbanísticos;





**II** - Assessoramento técnico dentro da Secretaria Municipal de Urbanismo, para que haja uma maior celeridade no tramite dos processos e procedimentos urbanísticos e na obras publicas e privadas realizadas dentro do nosso município;

**III** – E demais atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

**13** – Coordenador III, com as seguintes atribuições:

**I** – Coordenação e integração de atividades e pessoas, pequenas equipes, para alcançar os objetivos da secretaria, departamento ou projeto específico;

**II** - Delegar tarefas, manter o calendário, garantir a comunicação eficaz e resolver conflitos entre as equipes de trabalho e ou de alguns setores específicos;

**IV** – Executar tarefas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Patrocínio, 09 de janeiro de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**

